

Medida

Requisitos

Como proceder

1	Reforçar a tesouraria das empresas / empregadores		
1.1	Incentivos comunitários		
	<p>Liquidação dos incentivos no mais curto prazo possível após os pedidos de pagamento apresentados pelas empresas. (Estas liquidações podem ser feitas a título de adiantamento).</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Efectuar levantamento de todos os pedidos de pagamento pendentes. 2. Efectuar levantamento de todas as despesas já efectuadas e submeter pedido de pagamento. 3. Contactar a entidade gestora e solicitar o pagamento imediato ou adiantamento.
	<p>Diferimento por um período de 12 meses das prestações vincendas até 30/09/2020 relativas a subsídios reembolsáveis atribuídos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020 sem encargos de juros ou outras penalidades.</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar a ocorrência do requisito. 2. Contactar a entidade gestora para obter informação sobre como submeter o pedido de alteração do plano de reembolso.
	<p>Reembolso de despesas comprovadamente suportadas em iniciativas ou acções canceladas ou adiadas por razões relacionadas com o COVID-19, previstas em projectos Portugal 2020 ou outros programas operacionais (internacionalização e formação profissional) ou previstas em projectos aprovados pelo Instituto do Vinho e da Vinha (promoção de vinhos em países terceiros).</p>		<ol style="list-style-type: none"> 1. Contactar a entidade gestora. 2. Preparar e submeter novos pedidos de pagamento com as despesas já efectuadas, independentemente da conclusão do projecto. 3. Solicitar o reembolso imediato.
	<p>Reembolso de despesas realizadas e pagas, a título de adiantamento sempre que, em prazo não superior a 20 dias, seja impossível proceder à validação do pedido de pagamento no âmbito do Programa Operacional Mar 2020.</p> <p>As despesas facturadas, mas ainda não pagas pelo beneficiário, podem ser apresentadas e consideradas para pagamento a título de adiantamento.</p> <p>São elegíveis para reembolso as despesas comprovadamente suportadas pelos beneficiários em iniciativas ou acções canceladas.</p>	<p>Os adiantamentos de pedidos de pagamento já submetidos e ainda não validados estão limitados a 70% do respectivo apoio público.</p> <p>O total de adiantamentos já realizados e não justificados com despesa submetida e validada não pode ultrapassar os 50% da despesa pública aprovada para cada projecto.</p> <p>No caso dos adiantamentos de despesas facturadas e não pagas, o beneficiário dispõe de 30 dias úteis a contar do recebimento do adiantamento para proceder ao pagamento.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Efectuar levantamento de todos os pedidos de pagamento submetidos. 2. Efectuar levantamento das despesas facturadas e não pagas. 3. Verificar requisitos. 4. Contactar a entidade gestora e solicitar adiantamentos. 5. Submeter à entidade gestora os comprovativos de pagamento dos adiantamentos de despesas facturadas e ainda não pagas.

Medida

Requisitos

Como proceder

1.2	Obrigações tributárias		
	<p>Adiamento das seguintes obrigações (pagamentos) tributárias:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho de 2020 b) 1º Pagamento por Conta e do Pagamento Adicional por Conta de 31 de maio para 31 de julho de 2020 c) Entrega da Declaração Modelo 22 e, eventual, pagamento do IRC remanescente de 31 de maio para 31 de agosto de 2020. 		
	<p>Relativamente às obrigações tributárias de pagamento do 2º trimestre (entre 01/04 e 30/06/2020) relativas a IVA e retenções na fonte de IRS e/ou IRC, estas podem ser pagas nas seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Pagamento imediato, nos termos habituais b) Pagamento fraccionado em 3 ou 6 prestações mensais sem juros c) A primeira prestação vence-se na data de pagamento voluntário da obrigação tributária d) As restantes prestações vencem-se na mesma data nos meses subsequentes 	<p>Contribuintes com um volume de negócios anual até €10m ou cuja actividade se enquadre nos sectores encerrados pelo Governo ou, ainda, que tenham iniciado a sua actividade após 1 de janeiro de 2019.</p> <p>No caso do requisito anterior não ser preenchido, podem requerer o pagamento em prestações quando se verifique uma quebra na facturação de, pelo menos, 20% na média dos três meses imediatamente anteriores face a período homólogo do ano anterior.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar preenchimento dos requisitos. 2. Verificar se é necessária certificação de Revisor Oficial de Contas ou de Contabilista Certificado. 3. Comunicar ao seu Contabilista Certificado a modalidade de pagamento pretendida. 4. Apresentar pedido de pagamento em prestações mensais, por via electrónica, até ao termo do prazo para pagamento voluntário.

Medida**Requisitos****Como proceder**

	1.3 Contribuições para a Segurança Social		
	<p>O pagamento da contribuição para a SS a cargo do empregador devida a 20 de março passa a ser devido até 31 de março de 2020.</p> <p>Os pagamentos das contribuições para a SS a cargo do empregador devidos a 31 de março, 20 de abril e 20 de maio poderão ser reduzidos a 1/3 do seu valor.</p> <p>O montante dos restantes 2/3 é pago em prestações mensais iguais e sucessivas, sem juros, nos meses de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) julho, agosto e setembro de 2020 oub) julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.	<p>Têm direito a este diferimento as entidades empregadoras que empreguem:</p> <ul style="list-style-type: none">a) menos de 50 trabalhadores oub) entre 50 e 249 trabalhadores, desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido ouc) mais de 250 trabalhadores, desde que a atividade dessas entidades empregadoras se enquadre nos setores encerrados pelo Governo, ou nos setores da aviação e do turismo, e desde que apresentem uma quebra de, pelo menos, 20% da faturação nos meses de março, abril e maio de 2020, face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média do período de atividade decorrido.	<ul style="list-style-type: none">1. Comunicar ao seu Contabilista Certificado a modalidade de pagamento pretendida.2. Em julho de 2020 os empregadores deverão comunicar à SS qual a modalidade de pagamento pretendida.

Medida

Requisitos

Como proceder

1.4	Linhas de crédito		
	<p>Linha de crédito (<i>revolving</i>) de €80m exclusivamente para dar maior flexibilidade à tesouraria das empresas, preferencialmente as Micro e as PMEs.</p> <p>Financiamento máximo por empresa de €1,5m.</p> <p>Taxa de juro: Euribor + <i>spread</i> (1,943% - 3,278%).</p> <p>Prazo máximo de 3 anos.</p> <p>Garantia de 80% (bonificação a 100%).</p> <p>Contragarantia de 100% prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Consultar lista de CAEs em: https://www.pmeinvestimentos.pt.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o FINOVA. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Quebra no volume de negócios nos últimos 30 dias de, pelo menos, 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar preenchimento dos requisitos. 2. Preencher declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de COVID-19. 3. Contactar o(s) Banco(s) com que a empresa habitualmente trabalha.
	<p>Linha de crédito de €320m exclusivamente para apoio ao fundo de maneio das empresas, preferencialmente as Micro e as PMEs.</p> <p>Financiamento máximo por empresa de €1,5m.</p> <p>Prazo máximo de 4 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Reembolso em prestações iguais mensais, trimestrais ou semestrais.</p> <p>Taxa de juro: Euribor + <i>spread</i> (1,928% - 3,278%).</p> <p>Garantia de 80% (bonificação a 100%).</p> <p>Contragarantia de 100% prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Consultar lista de CAEs em: https://www.pmeinvestimentos.pt.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o FINOVA. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Quebra no volume de negócios nos últimos 30 dias de, pelo menos, 20% face aos 30 dias imediatamente anteriores.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar preenchimento dos requisitos. 2. Preencher declaração comprovativa dos impactos negativos do surto de COVID-19. 3. Contactar o(s) Banco(s) com que a empresa habitualmente trabalha.

Medida

Requisitos

Como proceder

1.5	Moratória		
	<p>Moratória em operações de crédito, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados a 26 de março de 2020 b) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes a 26 de março de 2020, incluindo juros e garantias c) Suspensão, relativamente aos créditos com reembolsos parcelares de capital ou vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, rendas e dos juros, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente, sem qualquer encargos adicionais para além da variabilidade da taxa de juro. <p>Esta moratória mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2020.</p>	<p>Sede e exerçam a sua actividade económica em território nacional.</p> <p>Seja considerada uma Microempresa ou PME e os ENIs.</p> <p>Não estejam a 18 de março de 2020 em situação de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias ou estejam já em execução por uma IF.</p> <p>Não se encontrem em situação de insolvência ou suspensão ou cessação de pagamentos.</p> <p>Situação regularizada perante a AT e SG.</p> <p>Crédito não destinado a:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. compra de valores mobiliários ou aquisição de posições noutros instrumentos financeiros e ii. utilização individual através de cartões de crédito dos membros de órgãos de administração, de fiscalização, trabalhadores ou demais colaboradores. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Remeter, por meio físico ou electrónico, declaração de adesão à aplicação da moratória, acompanhada de certidões de situação regularizada perante a AT e SS. 2. A moratória deverá ser aplicada no máximo de 5 dias após a recepção dos documentos mencionados no ponto anterior. 3. Caso não estejam reunidas os requisitos de acesso a esta moratória, a IF informa o requerente da decisão e sua justificação.

2	Preservar emprego / Reforçar tesouraria das empresas		
	<p>Linha de crédito exclusivamente para Micro-empresas e ENIs do Turismo para apoio às necessidades de fundo de maneiio.</p> <p>Financiamento máximo por empresa de €750 mensais por cada posto de trabalho existente na empresa a 29/02/2020, multiplicado por 3 meses, até um máximo de €20k.</p> <p>Prazo máximo da operação de 3 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais.</p> <p>Bonificação de juros a 100%.</p> <p>Garantia (fiança) pessoal do(s) sócio(s).</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Actividade enquadrada nos seguintes CAEs: 551XX, 55201, 55202, 55204, 55300, 561XX, 563XX, 771XX, 79XXX, 82300, 93192, 93210, 93292, 93293 e 93294.</p> <p>Certificação digital emitida pelo IAPMEI do estatuto de Micro-empresa ou ENI.</p> <p>Encontrarem-se devidamente licenciadas.</p> <p>Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Demonstrem que a actividade foi negativamente afectada pelo surto COVID-19.</p> <p>Capital próprio superior a 50% do capital subscrito se a empresa existir há mais de 3 anos.</p> <p>Não ser objecto de processo de insolvência ou não reunir as condições para tal.</p> <p>Se tiver recebido um auxílio de emergência, já tenha reembolsado o empréstimo e terminado a garantia.</p> <p>Se tiver recebido um auxílio à reestruturação, já não se encontrar sujeita a um plano de reestruturação.</p> <p>Não ter sido objecto, nos 2 anos anteriores, a sanção pela utilização de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a SS não declarada.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar preenchimento dos requisitos. 2. Apresentar candidatura através de formulário disponível em www.turismodeportugal.pt, acompanhado de: <ol style="list-style-type: none"> a. declaração de remunerações entregue na SS relativa a 29/02/2020 b. autorização de consulta electrónica da situação tributária e contributiva c. código de acesso à certidão permanente 3. Turismo de Portugal, IP deverá responder em 5 dias úteis. 4. Apresentar em julho de 2020 documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes em 29/02/2020.

Medida

Requisitos

Como proceder

<p>Linha de crédito "Restauração e Similares" no montante total de €600m, sendo €270m para as Micro e Pequenas Empresas, €321m para as Médias Empresas e <i>small mid cap</i> e €9m para as <i>mid cap</i>.</p> <p>Financiamento máximo por empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Microempresas €50k ii. Pequenas empresas €500k iii. <i>Small mid cap e Mid cap</i> €1,5m <p>O montante do financiamento de cada empresa não pode exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o dobro da massa salarial, incluindo encargos sociais, em 2019 ou b) 25% do volume de negócios ou c) necessidades de liquidez de 18 ou 12 meses, consoante se trate PME ou <i>small mid cap e mid cap</i>. <p>Prazo máximo de 4 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Amortização de capital em prestações mensais iguais, sucessivas e postecipadas.</p> <p>Taxa de juro:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Euribor + <i>spread</i> de 1,00% para empréstimos até 1 ano de maturidade ii. Euribor + <i>spread</i> de 1,25% para empréstimos entre 1 e 3 anos de maturidade iii. Euribor + <i>spread</i> de 1,50% para empréstimos entre 3 e 4 anos de maturidade <p>Garantia de 90% para as Micro e Pequenas Empresas e 80% para as <i>small mid cap e mid cap</i>, aplicando-se as comissões a pagar no final da maturidade pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. 0,25% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,30% para as <i>small mid cap e mid cap</i> e para empréstimos até 1 ano ii. 0,50% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,80% para as <i>small mid cap e mid cap</i> e para empréstimos entre 1 e 3 anos iii. 1,00% para as Micro e Pequenas Empresas ou 1,75% para as <i>small mid cap e mid cap</i> e para empréstimos entre 3 e 4 anos. <p>Contragarantia de 100%, prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Actividade enquadrada nos seguintes CAEs: 56101, 56102, 56103, 56104, 56105, 56106, 56107, 56210, 56290, 56301, 56302, 56303, 56304 e 56305.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o sistema de garantias mútuas. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Impossibilidade de despedir trabalhadores através de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho até 31 de dezembro de 2020.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar o preenchimento dos requisitos. 2. Preparar "Declaração de situação tributária e contributiva regularizada", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 3. Preparar "Declaração empresa em não dificuldade", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 4. Preparar "Declaração específica de compromisso de manutenção dos postos de trabalho", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 5. Contactar o Banco(s) com que habitualmente trabalha.
--	---	---

Medida

Requisitos

Como proceder

<p>Linha de crédito "Turismo – Agências de viagens, Animação, Organização de Eventos e Similares" no montante total de €200m, sendo €75m para as Micro e Pequenas Empresas, €120,5m para as Médias Empresas e <i>small mid cap</i> e €4,5m para as <i>mid cap</i>.</p> <p>Financiamento máximo por empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Microempresas €50k ii. Pequenas empresas €500k iii. <i>Small mid cap</i> e <i>Mid cap</i> €1,5m <p>O montante do financiamento de cada empresa não pode exceder: a) o dobro da massa salarial, incluindo encargos sociais, em 2019 ou b) 25% do volume de negócios ou c) necessidades de liquidez de 18 ou 12 meses, consoante se trate PME ou <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>.</p> <p>Prazo máximo de 4 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Amortização de capital em prestações mensais iguais, sucessivas e postecipadas.</p> <p>Taxa de juro:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Euribor + <i>spread</i> de 1,00% para empréstimos até 1 ano de maturidade ii. Euribor + <i>spread</i> de 1,25% para empréstimos entre 1 e 3 anos de maturidade iii. Euribor + <i>spread</i> de 1,50% para empréstimos entre 3 e 4 anos de maturidade <p>Garantia de 90% para as Micro e Pequenas Empresas e 80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>, aplicando-se as comissões a pagar no final da maturidade pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. 0,25% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,30% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos até 1 ano ii. 0,50% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 1 e 3 anos iii. 1,00% para as Micro e Pequenas Empresas ou 1,75% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 3 e 4 anos. <p>Contragarantia de 100%, prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Actividade enquadrada nos seguintes CAEs: 79110, 79120, 79900, 82300, 90010, 90020, 90030, 90040, 91011, 91012, 91020, 91030, 91041, 91042, 93110, 93120, 93130, 93191, 93192, 93210, 93291, 93292, 93293 e 93294.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o sistema de garantias mútuas. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Impossibilidade de despedir trabalhadores através de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho até 31 de dezembro de 2020.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar o preenchimento dos requisitos. 2. Preparar “Declaração de situação tributária e contributiva regularizada”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 3. Preparar “Declaração empresa em não dificuldade”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 4. Preparar “Declaração específica de compromisso de manutenção dos postos de trabalho”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 5. Contactar o Banco(s) com que habitualmente trabalha.
--	---	---

Medida

Requisitos

Como proceder

<p>Linha de crédito "Turismo – Empreendimentos e Alojamentos" no montante total de €900m, sendo €300m para as Micro e Pequenas Empresas e €600m para as Médias Empresas, <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>.</p> <p>Financiamento máximo por empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Microempresas €50k ii. Pequenas empresas €500k iii. <i>Small mid cap</i> e <i>Mid cap</i> €1,5m <p>O montante do financiamento de cada empresa não pode exceder: a) o dobro da massa salarial, incluindo encargos sociais, em 2019 ou b) 25% do volume de negócios ou c) necessidades de liquidez de 18 ou 12 meses, consoante se trate PME ou <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>.</p> <p>Prazo máximo de 4 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Amortização de capital em prestações mensais iguais, sucessivas e postecipadas.</p> <p>Taxa de juro:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Euribor + <i>spread</i> de 1,00% para empréstimos até 1 ano de maturidade ii. Euribor + <i>spread</i> de 1,25% para empréstimos entre 1 e 3 anos de maturidade iii. Euribor + <i>spread</i> de 1,50% para empréstimos entre 3 e 4 anos de maturidade <p>Garantia de 90% para as Micro e Pequenas Empresas e 80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>, aplicando-se as comissões a pagar no final da maturidade pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. 0,25% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,30% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos até 1 ano ii. 0,50% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 1 e 3 anos iii. 1,00% para as Micro e Pequenas Empresas ou 1,75% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 3 e 4 anos. <p>Contragarantia de 100%, prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Actividade enquadrada nos seguintes CAEs: 55111, 55112, 55113, 55114, 55115, 55116, 55117, 55118, 55119, 55121, 55122, 55123, 55124, 55201, 55202, 55203, 55204, 55300, 55900, 77110 e 77120.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o sistema de garantias mútuas. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Impossibilidade de despedir trabalhadores através de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho até 31 de dezembro de 2020.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar o preenchimento dos requisitos. 2. Preparar “Declaração de situação tributária e contributiva regularizada”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 3. Preparar “Declaração empresa em não dificuldade”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 4. Preparar “Declaração específica de compromisso de manutenção dos postos de trabalho”, conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 5. Contactar o Banco(s) com que habitualmente trabalha.
---	--	---

Medida

Requisitos

Como proceder

<p>Linha de crédito "Indústria – Têxtil, Vestuário, Calçado, Indústrias Extractivas, (rochas ornamentais) e da fileira da Cortiça e Madeira" no montante total de €1.300m, sendo €400m para as Micro e Pequenas Empresas e €900m para as Médias Empresas, <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>.</p> <p>Financiamento máximo por empresa:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Microempresas €50k ii. Pequenas empresas €500k iii. <i>Small mid cap</i> e <i>Mid cap</i> €1,5m <p>O montante do financiamento de cada empresa não pode exceder:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) o dobro da massa salarial, incluindo encargos sociais, em 2019 ou b) 25% do volume de negócios ou c) necessidades de liquidez de 18 ou 12 meses, consoante se trate PME ou <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>. <p>Prazo máximo de 4 anos. Carência de capital até 12 meses.</p> <p>Amortização de capital em prestações mensais iguais, sucessivas e postecipadas.</p> <p>Taxa de juro:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Euribor + <i>spread</i> de 1,00% para empréstimos até 1 ano de maturidade ii. Euribor + <i>spread</i> de 1,25% para empréstimos entre 1 e 3 anos de maturidade iii. Euribor + <i>spread</i> de 1,50% para empréstimos entre 3 e 4 anos de maturidade <p>Garantia de 90% para as Micro e Pequenas Empresas e 80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i>, aplicando-se as comissões a pagar no final da maturidade pelos beneficiários:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. 0,25% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,30% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos até 1 ano ii. 0,50% para as Micro e Pequenas Empresas ou 0,80% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 1 e 3 anos iii. 1,00% para as Micro e Pequenas Empresas ou 1,75% para as <i>small mid cap</i> e <i>mid cap</i> e para empréstimos entre 3 e 4 anos. <p>Contragarantia de 100%, prestada pelo FCGM - Fundo de ContraGarantia Mútuo.</p>	<p>Sede em território nacional.</p> <p>Actividade enquadrada nos seguintes CAEs: 8111, 8112, 8113, 8114, 8115, 8121, 8122, 8910, 8920, 8931, 8932, 8991, 8992, 13101, 13102, 13103, 13104, 13105, 13201, 13202, 13203, 13301, 13302, 13303, 13910, 13920, 13930, 13941, 13942, 13950, 13961, 13962, 13991, 13992, 13993, 14110, 14120, 14131, 14132, 14133, 14140, 14190, 14200, 14310, 14390, 15111, 15112, 15113, 15120, 15201, 15202, 16101, 16102, 16211, 16212, 16213, 16220, 16230, 16240, 16291, 16292, 16293, 16294, 16295, 31010, 31020, 31030, 31091, 31092, 31093 e 31094.</p> <p>No caso de Micro ou PMEs, ter a respectiva certificação digital emitida pelo IAPMEI. Nos restantes casos, ter uma avaliação de crédito correspondente a B-.</p> <p>Sem dívidas perante o sistema de garantias mútuas. Sem incidentes na Banca. Situação regularizada na AT e SS.</p> <p>Situação líquida positiva ou se negativa desde que seja regularizada em balanço intercalar.</p> <p>Impossibilidade de despedir trabalhadores através de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho até 31 de dezembro de 2020.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Verificar o preenchimento dos requisitos. 2. Preparar "Declaração de situação tributária e contributiva regularizada", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 3. Preparar "Declaração empresa em não dificuldade", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 4. Preparar "Declaração específica de compromisso de manutenção dos postos de trabalho", conforme minuta disponível em www.spgm.pt. 5. Contactar o Banco(s) com que habitualmente trabalha.
---	---	---

3	Preservar Emprego / Minimizar impacto na conta de exploração	
	<p>Os empregadores que, em consequência do surto de COVID-19, se encontrem em situação de comprovada crise empresarial, podem recorrer ao lay off simplificado.</p> <p>Os trabalhadores que integrem o regime de <i>lay off</i> simplificado auferem:</p> <ol style="list-style-type: none"> um montante mínimo de 2/3 da sua retribuição normal ilíquida, tendo como mínimo €635; caso o trabalhador se mantenha a trabalhar no empregador ou para terceiro, além da retribuição a que tiver direito na proporção do tempo trabalhado, a compensação retributiva será a necessária para completar os 2/3 da sua retribuição normal ilíquida, com um máximo de €1.905. <p>Os empregadores que recorram ao <i>lay off</i> simplificado têm direito aos seguintes apoios:</p> <p>1.a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial - a compensação retributiva dos trabalhadores abrangidos pelo <i>lay off</i> simplificado é processada e paga pelo empregador, sendo comparticipada em 70% pela SS.</p> <p>Este apoio pode é válido por 1 mês, prorrogável até 3 meses, desde que se continuem a verificar os requisitos.</p> <p>Este apoio é, ainda, cumulável com um plano de aprovado pelo IEFP, com vista ao desenvolvimento da qualificação profissional que aumente a sua empregabilidade ou à viabilização do empregador e manutenção dos postos de trabalho.</p> <p>Neste caso acresce, ao apoio dado à compensação retributiva, um apoio de €131,64 por trabalhador abrangido pelo plano de formação, pago em partes iguais ao trabalhador e ao empregador.</p> <p>1.b) Em alternativa aos apoios mencionados, os empregadores podem aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial, mediante um plano de formação.</p>	<p>A crise empresarial compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento por ordem do Governo ou de autoridade de saúde competente; ou Paragem total da actividade do empregador ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas; ou Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação nos 30 dias anteriores face: <ol style="list-style-type: none"> média mensal dos 2 meses anteriores a esse período ou ao período homólogo do ano anterior ou caso tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média da facturação desde o início de actividade. <p>Empregador tem que ter as situações contributivas e tributárias regularizadas perante a SS e a AT.</p> <p>Impossibilidade de despedir trabalhadores através de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho durante a aplicação do <i>lay off</i> simplificado e durante os 60 dias subsequentes.</p> <p>Impossibilidade de distribuição de lucros durante a vigência das obrigações decorrentes dos apoios previstos, sob qualquer forma, incluindo adiantamentos.</p> <p>Cumprimento rigoroso das obrigações retributivas para com os trabalhadores.</p> <ol style="list-style-type: none"> Verificar os requisitos. Reunir prova documental que comprove a situação de crise empresarial, nomeadamente, entre outros, os seguintes elementos: <ol style="list-style-type: none"> balancete contabilístico referente ao mês de apoio e aos 2 meses anteriores ou ao mês homólogo do ano anterior, declaração de IVA referente ao mês de apoio e aos 2 meses anteriores ou a referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, documentos comprovativos do cancelamento de encomendas ou reservas, dos quais resulte que a empresa ou a unidade ver a sua actividade afectada em mais de 40% da sua capacidade de produção ou ocupação no mês seguinte ao do pedido de apoio e outros elementos comprovativos. Empregador comunica por escrito aos trabalhadores a decisão de requerer o apoio extraordinário à manutenção dos postos de trabalho. Submeter requerimento electrónico (Mod. RC 3056-DGSS) ao serviço competente da área da SS, acompanhado de lista nominativa dos trabalhadores abrangidos (ficheiro em Excel), ambos disponíveis em www.seg-social.pt. § Caso exista plano de formação em curso, contactar o IEFP para receber apoio à formação. Caso se opte por plano extraordinário de formação: <ol style="list-style-type: none"> submeter o respectivo plano à aprovação do IEFP e comunicar por escrito aos trabalhadores a decisão de implementar plano extraordinário de formação e a sua duração. Aquando do início do período de normalização da actividade do empregador, requerer o incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade da empresa junto do IEFP.

Medida

Requisitos

Como proceder

	<p>Este plano de formação deverá ter em vista a manutenção dos postos de trabalho e o reforço das competências dos seus trabalhadores.</p> <p>Este apoio extraordinário tem a duração de 1 mês. Neste caso o apoio extraordinário a atribuir a cada trabalhador é suportado pelo IEFP.</p> <p>É concedido em função das horas frequentadas, até ao limite de 50% da remuneração ilíquida, com o limite máximo de €635 por trabalhador.</p> <p>2. Incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da actividade de €635 por trabalhador e por mês, para assegurar a fase de normalização da actividade dos empregadores que tenham sido encerradas por autoridade de saúde ou que tenha sido abrangida pelo <i>lay off</i> simplificado, com a duração máxima de 1 mês.</p> <p>3. Os empregadores que recorram ao beneficiem das medidas atrás enunciadas têm, ainda, direito à isenção temporária do pagamento de contribuições à SS a seu cargo relativamente aos trabalhadores abrangidos pelo <i>lay off</i> simplificado, bem como relativamente aos MOEs, durante o período de duração do mesmo; no caso de o empregador ser um trabalhador independente ou ENI a isenção de contribuições abrange o próprio e o seu cônjuge.</p>		
--	--	--	--

Medida

Requisitos

Como proceder

4	 Protecção social (rendimento) dos trabalhadores		
	<p>O impedimento temporário do exercício da actividade profissional dos beneficiários, no contexto de contágio pelo COVID-19, é equiparado a doença com internamento hospitalar.</p> <p>O trabalhador terá direito a subsídio de doença, pago directamente pela SS.</p> <p>Este subsídio não fica sujeito a prazo de garantia, índice de profissionalidade e período de espera.</p>	<p>Certificação pela autoridade saúde (Hospital ou Delegado de Saúde) relevante.</p>	<p>A. No caso de internamento hospitalar, é emitido o “Certificado de Incapacidade Temporário para o Trabalho”, devendo o trabalhador remeter cópia ao empregador.</p> <p>B. No caso de tratamento no domicílio:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. o trabalhador remete ao empregador a “Declaração para efeitos de isolamento profiláctico” – Mod. GIT_70, disponível em www.seg-social.pt. ii. Empregador remete, via Segurança Social Directa, a declaração referida no ponto anterior à SS e a “Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento” – Mod. GIT_71, disponível em www.seg-social.pt.
	<p>O isolamento profiláctico durante 14 dias dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral da SS, motivado por situações de grave risco para a saúde pública, é equiparado a doença.</p> <p>O trabalhador terá direito a subsídio de doença, pago directamente pela SS, de 100% da sua remuneração bruta.</p> <p>Este subsídio não depende de prazo de garantia, do índice de profissionalidade e da certificação da incapacidade temporária para o trabalho.</p> <p>A atribuição do subsídio não está sujeita a período de espera.</p> <p>No caso dos beneficiários não apresentarem 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida por $R / (30 \times n)$, onde:</p> <p>R - Total das remunerações no período de referência. n = Número de meses.</p>	<p>Certificação pela autoridade saúde (Delegado de Saúde) relevante do isolamento profiláctico.</p> <p>Impossibilidade de opção pelo regime de teletrabalho ou frequência de programas de formação à distância.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhador remete ao empregador a “Declaração para efeitos de isolamento profiláctico” – Mod. GIT_70, disponível em www.seg-social.pt. 2. Empregador remete, via Segurança Social Directa, a declaração referida no ponto anterior à SS e a “Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento” – Mod. GIT_71, disponível em www.seg-social.pt.

Medida

Requisitos

Como proceder

	<p>Considera-se falta justificada a situação decorrente de acompanhamento de isolamento profilático durante 14 dias de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos dos trabalhadores por conta de outrem do regime geral de segurança social, motivado por situações de grave risco para a saúde pública decretado por autoridade de saúde.</p> <p>Este subsídio não depende de prazo de garantia.</p> <p>O trabalhador terá direito a um subsídio para assistência a pagar pela Segurança Social de 65% da remuneração de referência.</p> <p>No caso dos beneficiários não apresentarem 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida por $R / (30 \times n)$, onde R - Total das remunerações no período de referência. n = Número de meses."</p> <p>O número de dias de atribuição deste subsídio não releva para o cômputo do período máximo de atribuição em cada ano civil.</p>	<p>Certificação pela autoridade saúde (Delegado de Saúde) relevante do isolamento profilático.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhador remete ao empregador a “Declaração para efeitos de isolamento profilático” – Mod. GIT_70, disponível em www.seg-social.pt. 2. Empregador remete, via Segurança Social Directa, a declaração referida no ponto anterior à SS e a “Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento” – Mod. GIT_71, disponível em www.seg-social.pt.
	<p>Considera-se falta justificada a situação decorrente de acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos dos trabalhadores por conta de outrem do regime geral de segurança social, motivado pela suspensão das actividades lectivas e não lectivas em estabelecimento de ensino ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, decretado por autoridade de saúde ou pelo Governo.</p> <p>O trabalhador tem direito a um apoio excepcional mensal ou proporcional de 2/3 da sua remuneração base, com o limite mínimo de €635 e máximo de €1.905.</p> <p>Esta remuneração é paga pela empresa, sendo esta comparticipada em 50% pela SS.</p> <p>Este apoio é deferido de forma automática após requerimento da empresa/empregador.</p> <p>Sobre o apoio incide a quotização do trabalhador e 50% da contribuição da empresa/empregador.</p>	<p>Suspensão das actividades lectivas e não lectivas em estabelecimento de ensino ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência pela autoridade de saúde ou Governo.</p> <p>Não se aplica durante as férias escolares.</p> <p>Só um dos progenitores pode beneficiar deste apoio.</p> <p>Impossibilidade de opção pelo regime de teletrabalho ou frequência de programas de formação à distância.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhador comunica a ausência ao empregador através da “Declaração do trabalhador por conta de outrem – Encerramento de estabelecimento de ensino” – GF88-DGSS, disponível em www.seg-social.pt. 2. Empregador verifica requisitos. 3. Empregador, com base nas declarações referidas no ponto 1., deverá preencher formulário electrónico na Segurança Social Directa. 4. Empregador processa e paga o apoio excepcional. 5. Empregador submete declaração de remunerações autónoma. 6. SS entrega ao empregador 50% a título de comparticipação.

Medida

Requisitos

Como proceder

<p>Caso o trabalhador independente não puder prosseguir a sua actividade decorrente de acompanhamento de acompanhamento de filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos dos trabalhadores independentes, motivado pela suspensão das actividades lectivas e não lectivas em estabelecimento de ensino ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, decretado por autoridade de saúde ou pelo Governo, terá direito a um apoio excepcional.</p> <p>O apoio excepcional corresponde a 1/3 da base contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020, com o limite mínimo de €438,81 e máximo de €1.097,03.</p> <p>Este apoio é atribuído de forma automática após requerimento do trabalhador.</p>	<p>Estar abrangido pelo regime geral de segurança social.</p> <p>Ter estado sujeito ao cumprimento de obrigação contributiva em pelo menos 3 meses há pelo menos 12 meses.</p> <p>Suspensão das actividades lectivas e não lectivas em estabelecimento de ensino ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência pela autoridade de saúde ou Governo.</p> <p>Não se aplica durante as férias escolares.</p> <p>Só um dos progenitores pode beneficiar deste apoio.</p> <p>Impossibilidade de opção pelo regime de teletrabalho ou frequência de programas de formação à distância.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhador independente verifica requisitos. 2. Trabalhador independente deverá preencher formulário electrónico na Segurança Social Directa. 3. Trabalhador independente deverá registar o seu IBAN na Segurança Social Directa. 4. Trabalhador independente receberá directamente da SS o apoio excepcional. 5. Apoio é objecto de declaração trimestral de rendimentos.
<p>Caso o trabalhador independente sofra uma redução da actividade económica em resultado de comprovada paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19, terá direito a um apoio extraordinário.</p> <p>O apoio extraordinário corresponde ao valor da remuneração registada como base contributiva com o limite de €438,81.</p> <p>O apoio extraordinário é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.</p> <p>O apoio extraordinário tem a duração de 1 mês, prorrogável mensalmente até um máximo de 6 meses.</p> <p>Os trabalhadores independentes abrangidos têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições, que começarão a ser pagos a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio extraordinário, podendo ser efectuado num máximo de 12 meses em prestações mensais e iguais.</p>	<p>Comprovar redução da actividade, bem como:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Declaração sob compromisso de honra no caso dos trabalhadores no regime simplificado ou b) Declaração do contabilista certificado no caso dos trabalhadores no regime de contabilidade organizada. <p>Ter estado sujeito ao cumprimento de obrigação contributiva em pelo menos 3 meses há pelo menos 12 meses.</p> <p>Não é cumulável com os previstos no ponto anterior para os trabalhadores independentes.</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Trabalhador independente verifica requisitos. 2. Declaração sob compromisso de honra do trabalhador independente ou do contabilista certificado, consoante o caso. 3. Trabalhador independente deverá preencher formulário electrónico na Segurança Social Directa. 4. Trabalhador independente deverá registar o seu IBAN na Segurança Social Directa. 5. Trabalhador independente receberá directamente da SS o apoio extraordinário. 6. Gestão das prorrogações. 7. Manutenção da obrigação da declaração trimestral, quando sujeito a esta obrigação.

Medida

Requisitos

Como proceder

	<p>Moratória em operações de crédito, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">d) Proibição de revogação, total ou parcial, de linhas de crédito contratadas e empréstimos concedidos, nos montantes contratados a 26 de março de 2020e) Prorrogação de todos os créditos com pagamento de capital no final do contrato, vigentes a 26 de março de 2020, incluindo juros e garantiasf) Suspensão, relativamente aos créditos com reembolsos parcelares de capital ou vencimento parcelar de outras prestações pecuniárias, do pagamento do capital, rendas e dos juros, sendo o plano contratual de pagamento das parcelas de capital, rendas, juros, comissões e outros encargos estendido automaticamente, sem qualquer encargos adicionais para além da variabilidade da taxa de juro. <p>Esta moratória mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2020.</p>	<p>Ter residência em Portugal.</p> <p>Estejam numa das seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none">i. situação de isolamento ou de doença ouii. assistência a filhos ou netos, menores de 12 anos, por encerramento de estabelecimento de ensino ouiii. colocados em redução do período normal de trabalho ou em suspensão de contrato de trabalho ouiv. desemprego registado no IEFP ouv. acesso ao apoio extraordinário por redução de actividade económica do trabalhador independente. <p>Não estejam a 18 de março de 2020 em situação de mora ou incumprimento de prestações pecuniárias há mais de 90 dias ou estejam já em execução por uma IF.</p> <p>Não se encontrem em situação de insolvência ou suspensão ou cessação de pagamentos.</p> <p>Situação regularizada perante a AT e SG.</p> <p>Crédito para habitação própria permanente.</p> <p>Exclui-se o crédito para habitação permanente, quando concedido a beneficiários de regimes, subvenções ou benefícios, designadamente fiscais, para fixação de residência em Portugal.</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Remeter, por meio físico ou electrónico, declaração de adesão à aplicação da moratória, acompanhada de certidões de situação regularizada perante a AT e SS.2. A moratória deverá ser aplicada no máximo de 5 dias após a recepção dos documentos mencionados no ponto anterior.3. Caso não estejam reunidas os requisitos de acesso a esta moratória, a IF informa o requerente da decisão e sua justificação.
--	--	--	--

Glossário:

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CIT – Certificado de Incapacidade para o Trabalho

Empregadores – podem incluir empresas, trabalhadores independentes e/ou empresários em nome individual com trabalhadores a

ENI – Empresário em Nome Individual

IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional

IF – Instituição Financeira

Microempresa – Empresas com menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios ou balanço total anual que não exceda os €10m

Mid cap – Empresas com menos de 3.000 trabalhadores.

MOE – Membro de órgãos estatutários (por exemplo: gerente, membro de Conselho de Administração, Membro da Mesa da Assembleia-geral, Membro do Conselho Fiscal ou Órgão de Fiscalização, etc.)

Small mid cap – Empresas com menos de 500 trabalhadores.

SS – Segurança Social

TSU – Taxa Social Única